

18 - 04 - 1964  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO Nº 132/2006**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais – Art. 34, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, Art. 29, Inciso XII e 99 da Resolução Nº 124/2004 de 09/12/2004 (Regimento Interno), - promulga o seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** O Presidente da Câmara, o Vereador, a Vereadora, o Procurador Geral, o Técnico em Contabilidade e demais servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES, que se deslocar a serviço ou para participar de seminário, curso ou congresso, da localidade onde tem exercício para outro local do território nacional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Resolução e observados os valores consignados no seu Anexo.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto neste artigo, quando o deslocamento do Presidente, do Vereador, da Vereadora e dos servidores, ocorrer dentro do Município de Itarana.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da Sede do serviço, destina-se a indenizar as despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. O beneficiário fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias, quando o serviço se realizar em cidade contigua à localidade em que tenha exercício.

§ 2º. O beneficiário que se deslocar em veículo próprio terá direito a percepção do acréscimo, correspondente a 100% (cem por cento) do total da diária, limitando o acréscimo ao máximo de cinco diárias simples.

**Art. 3º.** No afastamento para outro Estado da Federação, será concedido um adicional correspondente a 200% (duzentos por cento), das diárias concedidas.

**Art. 4º.** Quando a ajuda de custo não for suficiente para cobrir as despesas de hospedagem, poderá o Presidente autorizar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal do estabelecimento que for utilizado para se hospedar.

**Parágrafo Único.** A parte da diária relativa à hospedagem será mantida e destinada a complementar a despesa de alimentação.

**Art. 5º.** Quando o deslocamento se der mediante transporte aéreo, o bilhete da passagem, poderá ser adquirido diretamente pela Câmara Municipal ou pelo próprio beneficiário que terá direito ao reembolso do valor mediante apresentação do mesmo, desde que tenha sido autorizado.

Handwritten signatures and initials, including "HH" and "C. L.", are present in the bottom left corner of the document.